



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2019

PRAZO: de 24 de janeiro de 2020 a 23 de janeiro 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua 1º de Maio, 645, Sala 101 – Padre Antonio, na cidade de Maravilha (89.874-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 04.303.600/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **André Luiz Lansing Schonorrenberger**, inscrito no CPF sob o nº 029.962.159-66 e RG nº 4.315.737, a seguir denominado DETENTORA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam a presente Ata de Registro de Preços em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 119/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o sistema de registro de preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS PARA EQUIPAR OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
11	1	2,0	UN	19978	ARMARIO ROUPEIRO DE ACO COM DEZESEIS PORTAS COM VENEZIANAS PARA VENTILACAO, COMPARTIMENTOS DE TAMANHOS MEDIOS INDEPENDENTES SEM DIVISORIAS INTERNAS, FECHAMENTO DAS PORTAS INDEPENDENTES ATRAVES DE PITAO PARA CADEADO. LARGURA: 1230MM +/- 30MM, PROFUNDIDADE: 400MM +/- 30MM, ALTURA: 1980MM +/- 30MM, TOLERANCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MINIMO 40 MICROMETROS/MAXIMO 100 MICROMETROS. CARACTERISTICAS: CORPO, DIVISORIAS E PORTAS EM CHAPA 22 (0,75MM), PISO DOS COMPARTIMENTOS EM CHAPA 20 (0,90MM), PES EM CHAPA 16 (1,50MM), DOBRADICAS EM CHAPA INTERNAS NAO VISIVEIS NA PARTE EXTERIOR DO MOVEL NO MINIMO 75MM DE ALTURA 14 (1,9MM), DUAS UNIDADES POR PORTA. PORTA-ETIQUETAS ESTAMPADO OU SOBREPOSTO, SENDO ESTE ULTIMO EXCLUSIVAMENTE DE LIGA METALICA NAO FERROSA CROMADO. PINTURA EM TINTA EM PO HIBRIDA EPOXI/POLIESTER, ELETROSTATICA BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MINIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. GARANTIA MINIMA DE TRES ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO E OXIDACAO	RCH	825,00	1.650,00
13	1	2,0	UN	19971	SOFA DE DOIS LUGARES EM MATERIAL LAVAVEL E PES EM ALUMINIO, LARGURA: 1250MM +/- 50MM, PROFUNDIDADE: 750MM +/- 50MM, ALTURA: 730MM +/- 30MM, CARACTERISTICAS REVESTIMENTO SUPERIOR EM LAMINADO DE	SONHO	500,00	1.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					PVC COM REFORÇO EM MANTA (KORINO) CV 20, ACABAMENTO INFERIOR EM TELA DE RAFIA, ESTRUTURA: MADEIRA DE PINUS E EUCALIPTO PROVENIENTE DE REFLORESTAMENTO COM IMUNIZACAO CONTRA MOFO E MICROORGANISMOS. SUSTENTACAO DO ASSENTO E ENCOSTO COM CINTAS ELASTICAS DE ALTA RESISTENCIA, TRAVAMENTO DA ESTRUTURA COM GRAMPOS FIXADOS COM GRAMPEADORES PNEUMATICOS, ESPUMAS DE POLIURETANO, ASSENTO: DENSIDADE D-23, BRACO: DENSIDADE D-20, ENCOSTOS: DENSIDADE D-20, GARANTIA MINIMA DE DOZE MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO, DEGRADACAO DO TECIDO E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES			
14	1	8,0	UN	19977	CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHAVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE ACO, PARA USO ADULTO, LARGURA DO ASSENTO: 480MM +/- 30MM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 430MM +/- 30MM, ALTURA DO ASSENTO: 440MM +/- 10MM, LARGURA DO ENCOSTO: 430MM +/- 30MM, EXTENSAO VERTICAL DO ENCOSTO: 250MM +/- 30MM. CARACTERISTICAS: ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADOS, NA COR AZUL, ESTRUTURA EM TUBO DE ACO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, DIAMETRO DE 20,7MM, EM CHAPA 14 (1,9MM), FIXACAO DO ASSENTO E ENCOSTO INJETADOS A ESTRUTURA ATRAVES DE REBITES DE "REPUXO", DIAMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM, SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLIMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR AZUL, FIXADAS A ESTRUTURA ATRAVES DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR, NAS PARTES METALICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTENCIA A CORROSAO EM CAMARA DE NEVOA SALINA DE NO MINIMO 300 HORAS, O GRAU DE ENFERRUJAMENTO DEVE SER DE R10 E O GRAU DE EMPOLAMENTO DEVE SER DE D0 /T0. PINTURA DOS ELEMENTOS METALICOS EM TINTA EM PO HIBRIDA EPOXI/POLIESTER, ELETROSTATICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MINIMA 40 MICROMETROS, NA COR CINZA. GARANTIA MINIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO	MR	87,50	700,00
21	1	1,0	UN	5496	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS A VAPOR, PARA USO EM MICROONDAS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 4 MAMADEIRAS, DIMENSOES EXTERNAS: ALTURA: MAXIMO 180MM, DIAMETRO/LARGURA: MAXIMO 280MM, CARACTERISTICAS CONSTRUTIVAS: BASE EM POLIPROPILENO COPOLIMERO, DOTADO DE DISPOSITIVOS INTERNOS PARA ACONDICIONAMENTO DE, NO MINIMO, 4 MAMADEIRAS, TAMPA EM PLASTICO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO, TRANSPARENTE, COM CLIPES E/OU PRESILHAS PARA FECHAMENTO HERMETICO, BASE E TAMPA DO	DOUBLE DREAM	95,00	95,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					PRODUTO CONFECCIONADAS EM POLIPROPILENO COPOLIMERO			
30	1	1,0	CJT	5520	CONJUNTOS DE LIXEIRA COLETA SELETIVA, CAPACIDADE 50L, COMPOSTO POR 5 COLETORES PARA COLETA DE RESIDUOS ORGANICOS E SELETIVOS, SENDO: 01 COLETOR PARA LIXO RECICLAVEL (VIDRO), CAPACIDADE DE 50 LITROS, 01 COLETOR PARA LIXO RECICLAVEL (PAPEL), CAPACIDADE DE 50 LITROS, 01 COLETOR PARA LIXO RECICLAVEL (METAL), CAPACIDADE DE 50 LITROS, 01 COLETOR PARA LIXO ORGANICO (ALIMENTOS), CAPACIDADE DE 50 LITROS, 01 COLETOR PARA LIXO NAO RECICLAVEL, CAPACIDADE DE 50 LITROS, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (CORPO E TAMP), DISPONIBILIDADE NAS CORES: VERMELHO, VERDE, AMARELO, AZUL, CINZA, CONFORME NORMAS DA CONAMA E ADESIVADOS CONFORME O TIPO DE LIXO, EIXO EM ACO COM TRATAMENTO ANTICORROSAO	BELOSH	600,00	600,00
37	1	2,0	UN	8019	FORNO ELETRICO, FORNO ELETRICO 45 LITROS COM TIMER DE 60 MINUTOS PARA PROPORCIONAR COMODIDADE E EFICIENCIA NA PREPARACAO DE ALIMENTOS. O F300 CONTA COM SELETOR DE RESISTENCIAS (SUPERIOR E/OU INFERIOR), GRADE COM 3 NIVEIS DE ALTURA, TERMOSTATO COM CONTROLE AUTOMATICO ENTRE 50°C ATE 250°C E AINDA GRILL DOURADOR, TECNOLOGIA QUE AUXILIA O SEU MELHOR MOMENTO. VOLTAGEM 110 OU 220; POTENCIA 1700 W; MATERIAL DE COMPOSICAO ACO; COR BRANCO; DIMENSOES APROXIMADAS DO PRODUTO - CM (AXLXP) 36,5X60X59CM; PESO APROXIMADO DO PRODUTO - KG 12,3KG	BEST	409,50	819,00
42	1	50,0	UN	13028	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL, ESTRUTURA EM ACO TUBO 3/4, ASSENTO E ENCOSTO FABRICADOS EM POLIPROPILENO RESISTENTE ARREBITADOS POR ARREBITES DE ALUMINIO, MEDIDAS APROXIMADAS: ASSENTO: 0,39X0,38 CM, ENCOSTO: 0,39X0,23 CM, ALTURA DO CHAO AO ASSENTO: 33 CM, ALTURA TOTAL DA CADEIRA: 66 CM, RECOMENDADO PARA CRIANCAS ATE 06 ANOS	DELLUS	100,00	5.000,00
56	1	1,0	UN	19249	FRIGOBAR 120 LITROS DE CAPACIDADE, CONSUMO DE 19KW/H E POTENCIA DE 80W. O CRC12 CONTA, AINDA, COM GRADES REMOVIVEIS, PRATELEIRAS NA PORTA, SEPARADOR DE GARRAFAS E PES NIVELADORES. TEM PORTA LATAS, PORTA REVERSIVEL E CONTROLE DE TEMPERATURA. VOLTAGEM 110	MIDEA	927,00	927,00
VALOR TOTAL ESTIMADO								10.791,00

(dez mil e setecentos e noventa e um reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo Único: Esta Ata de Registro de Preços tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 119/2019** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes do fornecimento, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.1.013	4.4.90.52.42	000	4250
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.1.008	4.4.90.52.42	501	4251

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 24 de janeiro de 2020 a 23 de janeiro de 2021.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando os fornecimentos especificados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 119/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula nona.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula décima.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA NONA: PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL ENTREGA

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser executados e entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 30 dias da solicitação da divisão de compras, nos locais relacionados no item 4.6 deste Anexo I – Termo de Referência do edital, independentemente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao Município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos, objeto desta licitação, poderão ser solicitados em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários departamentos. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital.

Parágrafo Terceiro: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo Quinto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Sétimo: Os locais para futuras entregas dos equipamentos, objeto deste Termo, estão discriminados no quadro a seguir:

Nº.	Local	Endereço	Telefone
01	Departamento de Educação e Cultura (centro cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos.	(46) 3232-4690
02	EM São Cristóvão	Rua Augusto Brustolin, s/n, esquina com Rua Projetada 4 – Bairro São Cristóvão	(46) 3232-2533
03	EM Sete de Setembro	Rua Primo Zeni, 50.	(46) 3232-2470
04	EM Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264.	(46) 3232-2435
05	EM Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n.	(46) 3232-2010
06	EM Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí.	(46) 3232-2574
07	EM Presidente Kennedy	Rua João Paulo II.	(46) 3232-2531
08	EM Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326.	(46) 3232-2070
09	ERM Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n, zona rural do município.	(46) 3233-1183
10	ERM Maria da Luz	Localidade Abundancia, zona rural do município.	(46) 3232-7015
11	ERM Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia, zona rural do município.	(46) 3232-1741
12	Biblioteca Municipal	Rua Iguaçu, s/nº	(46) 3232-3557
13	CMEI Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866	(46) 3232-3711
14	CMEI Dona Emma	Rua Projetada 1 ; s/nº; São Cristóvão	(46) 3232-3637
15	CMEI Aquarela	RUA Primo Zeni, 735; são José Operário	(46) 3232-4619
16	CMEI Primavera	Rua Candido Inácio de Lima, s/nº; Primavera I	(46) 3232-2376
17	CMEI Arco Iris	Rua Clevelândia, s/nº; São Luis	(46) 3232-2568

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da detentora;

Parágrafo Quarto: Considerando a norma de procedimento fiscal nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010, o item 6 das normas de procedimentos fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios;***

6.1.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.1.3. de comércio exterior.”



Parágrafo Quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da Ata de Registro de Preços a Diretora Departamento de Educação, Nancy M. Perin designada pelo Decreto nº 6.128 de 04 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata de registro de preços caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a Servidora Municipal Sra. Adriane Deveras Silveira, nomeada através da Portaria nº 09 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da entrega do produto da presente contratação, informando a gestora da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura desta Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.



Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida – PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Eletrônico nº 119/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preço formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUCESSÃO E FORO

Parágrafo Único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da DETENTORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 23 de janeiro de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
André Luiz Lansing Schonorrenberger
Telecopy Equipamentos Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Luiz Flach, brasileiro, casado pelo regime Comunhão Parcial de Bens, nascido em 13/04/1975, natural de Tunápolis - SC, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 13/R-3.103.620, expedida pela SSP/SC, CPF: 883.832.700-97, residente e domiciliado na Rua Joinville, n.º 91, Centro, Maravilha - SC - CEP: 89874-000.

André Luiz Lansing Schnorrenberger, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 04/02/1982 em Cunhatai - SC, portador da Cédula de Identidade n.º 4.315.737 emitida pela SSP/SC, inscrito, no CPF: 029.962.159-66, residente e domiciliado na Avenida 7 de setembro, n.º 662 - Apto 502, Centro, Maravilha - SC - CEP: 89.874-000.

Únicos sócios da empresa **Telecopy Equipamentos Ltda - EPP**, com sede na Av. 7 de Setembro, n.º 622, Sala 102, Centro, Maravilha - SC, CEP: 89874-000, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, sob n.º 42202949456, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.303.600/0001-80, resolvem alterar e consolidar o contrato social já consolidado em 26/01/2004, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Que, com a presente alteração a sociedade passa a se estabelecer no seguinte endereço: Rua 1º de Maio, n. 645, sala 101, Bairro Padre Antônio, Maravilha - SC, CEP: 89.874-000 e foro jurídico da comarca de Maravilha - SC.

Cláusula 2ª - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios: **Luiz Flach e André Luiz Lansing Schnorrenberger**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome da empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: Fica a cargo dos sócios **Luiz Flach e André Luiz Lansing Schnorrenberger**, nomear procuradores, quando for o caso, para um período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

Parágrafo Segundo: Fica a cargo exclusivo do sócio administrador **Luiz Flach** representar a sociedade perante Instituições Financeiras "Bancos" e companhias de crédito, efetuar investimentos, financiamentos, abrir e fechar contas, solicitar extratos, talões de cheque, efetuar saques e pagamentos, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Cláusula 3ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas em sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Luiz Flach
André Luiz Lansing Schnorrenberger



§ Único: Os Lucros auferidos durante o exercício poderão ser distribuídos antes do término do exercício social, mediante recibo ou depósito bancário, desde que comprovados contabilmente através da elaboração de balancete para esse fim.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social e alterações posteriores com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **Telecopy Equipamentos Ltda - EPP**, e tem a sua sede e foro jurídico na Rua 1º de Maio, n. 645, Sala 101, Bairro Padre Antônio, Maravilha – SC, CEP: 89.874.000.

Cláusula 2ª – A sociedade iniciou as atividades em 01/02/2001 e terá duração por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª – A sociedade tem como objeto social: comércio varejista de: máquinas e equipamentos para escritório; máquinas, equipamentos, programas e suprimentos para informática; aparelhos, peças e acessórios para comunicação telefônica; supermercado; artigos do vestuário; artigos de cama, mesa e banho; artigos esportivos, artigos para presentes, bazar e material artístico; formulários, impressos, material escolar e material de escritório em geral; materiais de cozinha, refeitórios e artigos de uso doméstico; artigos de higiene pessoal; brinquedos e artigos de recreação; alimentos para animais; material de construção, ferramentas e ferragens; móveis; eletrodomésticos, material de projeção e equipamentos de áudio e vídeo; material e componentes elétricos e eletrônicos; equipamento de refrigeração, condicionadores de ar, circula dores, ventiladores, exaustores, purificadores de ar, equipamentos de calefação, componentes e acessórios; locação de máquinas e equipamentos de escritório; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos; reparação e manutenção de equipamentos de escritório e de informática; fotocópias.

Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), dividido em 37.000 (trinta e sete mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País no ato constitutivo e alterações posteriores e está assim subscrito entre os sócios:

a) **Luiz Flach**, com 35.150 quotas no valor de: R\$ 35.150,00;

b) **André Luiz Lansing Schnorrenberger**, com 1.850 quotas no valor de R\$ 1.850,00.

Cláusula 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª – A administração da sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios: **Luiz Flach e Andre Luiz Lansing Schnorrenberger**, com

Luiz Flach
Andre Luiz Lansing Schnorrenberger





poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome da empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: Fica a cargo dos sócios **Luiz Flach e André Luiz Lansing Schnorrenberger**, nomear procuradores, quando for o caso, para um período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

Parágrafo Segundo: Fica a cargo exclusivo do sócio administrador **Luiz Flach** representar a sociedade perante Instituições Financeiras "Bancos" e companhias de crédito, efetuar investimentos, financiamentos, abrir e fechar contas, solicitar extratos, talões de cheque, efetuar saques e pagamentos, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Cláusula 8ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 9ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas em sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ Único: Os Lucros auferidos durante o exercício poderão ser distribuídos antes do término do exercício social, mediante recibo ou depósito bancário, desde que comprovados contabilmente através da elaboração de balancete para esse fim.

Cláusula 11ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula 12ª - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

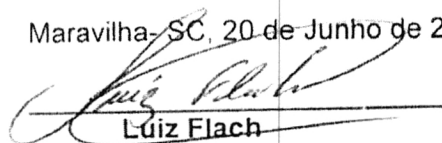
Luiz Flach
André Luiz Lansing Schnorrenberger

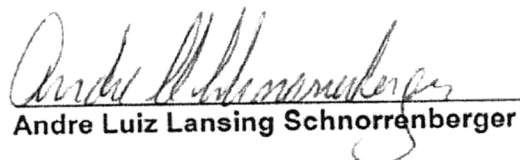


Cláusula 14ª - Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha -SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias.

Maravilha-SC, 20 de Junho de 2014.

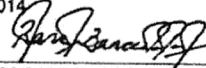

Luiz Flach


Andre Luiz Lansing Schnorrenberger



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/08/2014 SOB Nº: 20141285842
Protocolo: 14/128584-2, DE 23/07/2014

Empresa: 42 2 0294945 6
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA
EPP -


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/12/2019 10:53:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1409776

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/12/2020 17:15:23 (hora local)**.

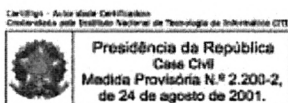
1º Código de Autenticação Digital: 30840612191709220881-1 a 30840612191709220881-4

2º Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbe9242f9836ad4733d82fee45fcea364295a76a941ab91812f85e8d54c17f7171706f191d760c78dfcec5012e43b67147a11b5c0ccf6036a2f066aecf1da1f5d





Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quinta-Feira, 06 de Fevereiro de 2020

Ano III - Edição Nº 0392

Página 2 / 003

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

DATA: 17/01/20 ABERTURA: 04/02/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA RAMPA DE LAVAGEM, NECESSÁRIAS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 10/2020, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	55,00	3.300,00
02	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	53,00	3.710,00
03	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	55,00	3.850,00
04	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	53,00	424,00
05	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	36,00	1.800,00
06	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	79,00	4.740,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	05.340.608/0001-89	17.824,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 17.824,00 (dezenove mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod322569

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - EXCLUSIVO PARA MEI, ME, EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONsertos DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CÂMBIO E OUTROS, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos-ANEXO I. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 167.254,10. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod322565

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 119/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de eletrodomésticos e mobiliários para equipar os centros municipais de educação infantil, escolas municipais e demais departamentos do município. Prazo: 12 meses, de 24.01.2020 a 23.01.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
07/2020	BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP	09.053.748/0001-27	8.195,85
08/2020	CENTRO OESTE-COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP	73.334.476/0001-32	16.244,17
09/2020	COMERCIAL VANGUARDEIRA-EIRELI	10.942.831/0001-36	426,95
10/2020	DEXCEL INFORMÁTICA LTDA-ME	13.066.932/0001-89	14.890,80
11/2020	FABIANO LERIN MILKIEVICZ-EPP	28.036.951/0001-30	3.600,00
12/2020	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	26.116,88
13/2020	INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA-EPP	07.628.070/0001-36	5.814,50
14/2020	ITACA EIRELI	24.845.457/0001-65	28.124,94
15/2020	MONICA REGINA DE MELLO FARIA-ME	17.353.208/0001-97	750,00
16/2020	NORMELIA LOTTERMANN-EPP	20.132.150/0001-66	30.179,99
17/2020	TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA	04.303.600/0001-80	10.791,00
18/2020	VITANET-COMERCIAL EIRELI EPP	12.185.204/0001-23	6.032,76

Coronel Vivida, 23 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod322529

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 13/2019 - Pregão Presencial nº 08/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES-CEINEE, CNPJ nº 07.136.551/0001-26. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de prestação de serviços e ACRÉSCIMO nas quantidades de vagas de estágio, embasado nos termos da Cláusula Terceira e Oitava, com fundamento no art. 57, Inciso II e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação da Divisão de Recursos Humanos. Fica prorrogado o prazo por mais 12 meses, de 06.02.2020 a 05.02.2021. O valor total estimado deste é de R\$ 1.094.278,39. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod322599

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 110/2019 - Tomada de Preços nº 10/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: JBBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, CNPJ nº 27.389.868/0001-81. Este Termo Aditivo tem por objetivo a ALTERAÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA, embasada nos termos da Cláusula Sétima, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da contratada, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, planilha orçamentária reprogramada e deliberação da autoridade competente. Fica aumentado o valor de R\$ 15.302,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod322577

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA CONTRATO Nº 51/2016-PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2016

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE, COM APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO O CONTRATO Nº 54/2018 firmado com a empresa FERNANDA PATRICIA MACHADO-EIRELI, CNPJ nº 06.354.545/0001-82, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A rescisão contratual e a suspensão temporária de participar em licitação em questão, encontra amparo no disposto no art. 109, inciso I, "e" e art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na Cláusula Nona e Décima Primeira do Contrato Originário, no processo administrativo provido pela Comissão de Processo Administrativo, nomeados pela Portaria nº 007/2018 de 16 de janeiro de 2018 e decisão proferida através da Portaria nº 006/2020 de 20 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

2.1. Pelo presente termo fica rescindido o Contrato nº 51/2016 decorrente do Pregão Presencial nº 28/2016, que tem como objeto conforme aditivo nº 04 a "prestação de serviços de vigilância desarmada noturna, a serem executados nas dependências dos prédios públicos da Praça Ângelo Mezzomo", com efeitos a partir desta data.

2.2. A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MOTIVAÇÃO:

3.1. O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, fundamentado pelo processo administrativo provido pela Comissão de Processo Administrativo, designados pela Portaria nº 007/2018 de 16 de janeiro de 2018, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO:

4.1. Fica, DECLARADA, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que se fizerem necessários, a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO da empresa FERNANDA PATRICIA MACHADO-EIRELI, estabelecida na Rua da Liberdade, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.354.545/0001-82, em acordo com o art. 87, inciso III da Lei de Licitações nº 8.666/93 e Portaria nº 006/2020 de 20 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES DEVIDOS

5.1. O contratante compromete-se a pagar o valor devido até 11 de dezembro de 2019, referente a prestação dos serviços de vigilância desarmada noturna, executados nas dependências dos prédios públicos da Praça Ângelo Mezzomo.

5.2. Do valor devido serão descontados os impostos, taxas, tributos e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como, os valores fixados pelo judiciário, atinente a ações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DEFESA E JUSTIFICATIVA:

6.1. O processo administrativo instaurado pela Comissão designada pela Portaria nº 007/2018 garantiu os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

7.1. O presente termo de rescisão unilateral, aplicação de multa e declaração de inidoneidade será publicado na Editora Juriti Ltda e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida.

E assim sendo, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod322921